



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

**Termo de Quitação do
Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de
Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2025)
Vale S.A.**

Tendo em vista que:

(i) em 11/09/2025, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a empresa **Vale S.A.** celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2025 - 112769072)**, nos autos do SEI-070002/021327/2023, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão das multas referentes aos Autos de Infração COGEFISEAI/00143882 e COGEFISEAI/00153439, lavrados nos autos dos Processos SEI E-07/515098/2012 e SEI E-07/002.1672/2019, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea c do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00143882 era de R\$ 4.938,89, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2025, passou para R\$ 8.652,12, que com a aplicação do desconto de 50%, conforme previsão do artigo 24, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 4.326,06;

(iii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00153439 era de R\$ 151.693,39, sendo revisto pelo então Diretor da Dirpos passando para R\$ 94.910,01, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2025, passou para R\$ 104.063,90 que com a aplicação do desconto de 50%, conforme previsão do artigo 24, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 52.031,95;

(iv) o valor total estimado de **R\$ 56.358,01**, previsto neste Termo, deveria ser pago em **parcela única**;

(v) a empresa apresentou, por meio da Carta de 14/10/2025 (116635815), o comprovante de pagamento da parcela no valor de R\$ 56.358,01, realizado em 03/10/2025;

(vi) a Coordenadora do TACCM incluiu nos autos o Parecer 01/2025/SEAS/SUPFIP, de 16/10/2025 (116811371), atestando conforme o extrato identificado SEI nº (116721874), o depósito da parcela única prevista no TACCM.INEA.07/2025;

(vii) em despacho de 16/10/2025 (116812741), a Coordenadora do TACCM encaminhou o comprovante de pagamento da parcela única feito pelo empreendedor conforme depósito no valor de R\$ 56.289,01, no dia 03 de outubro de 2025 SEI nº (116721874), o Parecer do Coordenador do TACCM.INEA.07/2025 (116811371), atestando o pagamento e minuta do termo de quitação; e

(viii) a documentação constante do processo SEI-070002/021327/2023;

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que a empresa **Vale S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.592.510/0001-54, **cumpriu** com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2025) celebrado em 11/09/2025 entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a referida empresa.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização
Ambiental do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 23/10/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 23/10/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 23/10/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117242388** e o código CRC **AC722347**.